



MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, CORRETIVA, DO PORTAL NACIONAL DE FORNECEDORES DO ESTADO (PNFE)

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PD 198/2024

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços, que tem por objeto principal a “Manutenção adaptativa, evolutiva, corretiva, do Portal Nacional de Fornecedores do Estado, adiante designado de PNFE”, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª

Prazos

O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de 20 (vinte) meses após a reunião de início do projeto a realizar entre as equipas do IMPIC, IP e Prestador de Serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Fase I – Análise do Sistema Existente;
 - b) Fase II – Proposta final de desenvolvimento e adaptação do Sistema;
 - c) Fase III – Desenvolvimento e Implementação da proposta apresentada;
 - d) Fase IV – Testes de aceitação do sistema;
 - e) Fase V – Migração dos dados do sistema existente para a nova versão do sistema (se aplicável);
 - f) Fase VI – Testes de verificação e aceitação do sistema e dados;
 - g) Fase VII – Entrada em Produção;
 - h) Fase VIII – Apoio pós-produção no decorrer da garantia;
 - i) Fase IX – Serviços de Assistência Técnica para um período de um ano.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas previstas nessa secção.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços devidamente fundamentado

Cláusula 6.ª

Local de execução

Os serviços são prestados nas instalações do Contraente Público, situado em Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa ou noutro local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 7.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente

Caderno de Encargos, é de 169.324,00€, (cento e sessenta e nove euros, trezentos e vinte e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Contraente Público obriga-se a pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a realização do serviço e será paga por transferência bancária, de acordo com a distribuição constante das disposições da secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar a referência do contrato, o número de compromisso e os trabalhos desenvolvidos.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou especificações indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da

sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - e) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - j) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos

termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 10.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º nº 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 12.^a

Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 13.^a

Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o

- tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMPIC, IP: dpo@impic.pt.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do

ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquela cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
 - a. 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b. 5% do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões detetados;
 - c. 10% do preço contratual por incumprimento definitivo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10% do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^ª

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 60 dias na prestação do serviços objeto do contrato ou o Prestador de Serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento

grave e culposo por parte do Prestador de Serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do Prestador de Serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
3. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao Prestador de Serviços e não implica a repetiçãõ das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Pùblico.

Cláusula 18.^a

Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realizaçãõ pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só sãõ consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relaçãõ à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebraçãõ do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagaçãõ ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurançã;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 21.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Prestador de Serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Prestador de Serviços por quaisquer

quantias pagas, seja a que título for.

3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Prestador de Serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, IP, IP tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, IP, IP, a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 26ª

Serviços a prestar

1. Pretende-se a prestação dos serviços de manutenção adaptativa, evolutiva, corretiva, do Portal Nacional de Fornecedores do Estado, adiante designado de PNFE.
2. Considera-se por manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva:
 - a. **Manutenção Adaptativa:** A manutenção adaptativa envolve ações corretivas tomadas em resposta a mudanças no ambiente externo que afetam a solução. Pode incluir atualizações necessárias devido a alterações em normativos legais, mudanças de plataforma ou sistema operativo, atualizações de bibliotecas de terceiros, ou outros fatores externos que afetam o funcionamento da solução. O objetivo da manutenção adaptativa é responder às necessidades de mudança e garantir que o sistema continue a funcionar conforme esperado.
 - b. **Manutenção Evolutiva:** A manutenção evolutiva refere-se às mudanças planeadas e proativas na solução para responder aos requisitos em constante evolução do negócio ou do utilizador final. Essas mudanças visam melhorar ou expandir as funcionalidades da solução para garantir a sua evolução contínua e competitividade no mercado. Exemplos incluem adicionar novos recursos, integrar tecnologias emergentes, otimizar o desempenho ou aprimorar a usabilidade.
 - c. **Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva refere-se às atividades de correção realizadas em resposta a problemas identificados na solução. Esses problemas podem surgir devido a falhas no código, erros de lógica, falhas de segurança, ou qualquer outro tipo de defeito que afete o funcionamento adequado da solução. O objetivo da manutenção corretiva é diagnosticar, isolar e corrigir esses problemas o mais rápido possível para restaurar a funcionalidade normal da solução e minimizar o impacto nos utilizadores finais (definir as características exigidas, funcionalidades e qualquer outra informação relevante, nos termos previstos no artigo 49.º do CCP)
3. O Prestador de Serviços obriga-se a entregar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 27ª

Conformidade dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 28ª

Enquadramento

Nos termos do disposto nos artigos 55.º, 81.º e 83.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os fornecedores devem demonstrar, perante a entidade adjudicante, a sua idoneidade, através de certificado de registo criminal, assim como ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, através da entrega de certidões emitidas pelos respetivos serviços públicos.

Concretizando uma medida constante do Programa SIMPLEX +, o Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro procedeu à criação do Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal), no âmbito da contratação pública, com a finalidade de simplificar e agilizar, mediante o recurso a meios digitais, os procedimentos de verificação e comprovação da inexistência de impedimentos à contratação previstos no CCP, bem como da confirmação da situação tributária e contributiva dos fornecedores, para efeitos de pagamentos relacionados com contratos públicos. Deste modo, os fornecedores ficam dispensados de fazer prova de idoneidade e da regularidade da situação tributária e contributiva perante cada entidade adjudicante.

O Portal permite ainda estruturar um catálogo de fornecedores do Estado, por tipo de bens, serviços ou obras públicas e constitui, além disso, pelos motivos que antecedem, um instrumento de prevenção contra o crime de corrupção e outros crimes conexos, pelo incremento da transparência nos procedimentos de formação de contratos públicos, designadamente pela identificação dos titulares do órgão de administração, direção ou gerência e dos sócios dos fornecedores que neles participam.

Regendo-se pelo referido Decreto-Lei n.º 72/2018, nos termos do seu artigo 5.º, este Portal foi construído como um sistema de informação de acesso através da Internet, de ligação segura, no qual são disponibilizadas informações sobre os fornecedores do Estado, mediante consentimento expresso destes.

O PNFE tem por base mecanismos de interoperabilidade, através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP), designadamente com os sistemas de informação das entidades detentoras de dados do Portal, com as plataformas eletrónicas de contratação pública licenciadas pelo IMPIC, I.P. e com plataformas de outras entidades públicas com relevância para o cumprimento do diploma supramencionado, como por exemplo, com o portal dos contratos públicos, designado por Portal BASE.

Os mecanismos de autenticação e verificação de identidade para acesso ao PNFE são:

- Para as entidades adjudicantes, o sistema de autenticação do Portal BASE, efetuado através da credenciação (utilizador + PIN) fornecida pela Imprensa Nacional Casa da Moeda;
- Para os fornecedores do Estado, o sistema de autenticação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) (NIF da entidade + password da AT), do Cartão do Cidadão ou a Chave móvel

Digital, ou outro utilizado pela plataforma de interoperabilidade da Administração Pública. Este sistema também estabelece, entre outras funcionalidades, níveis diferenciados de acesso à informação nele registada, consoante os seus destinatários tenham a qualidade de entidades públicas, de empresas gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública, de fornecedores, de entidades fiscalizadoras ou de cidadãos em geral, nos termos do disposto na Portaria n.º 52/2021, de 9 de março.

Para efeitos de interoperabilidade, são entidades detentoras de dados que comunicam com o Portal:

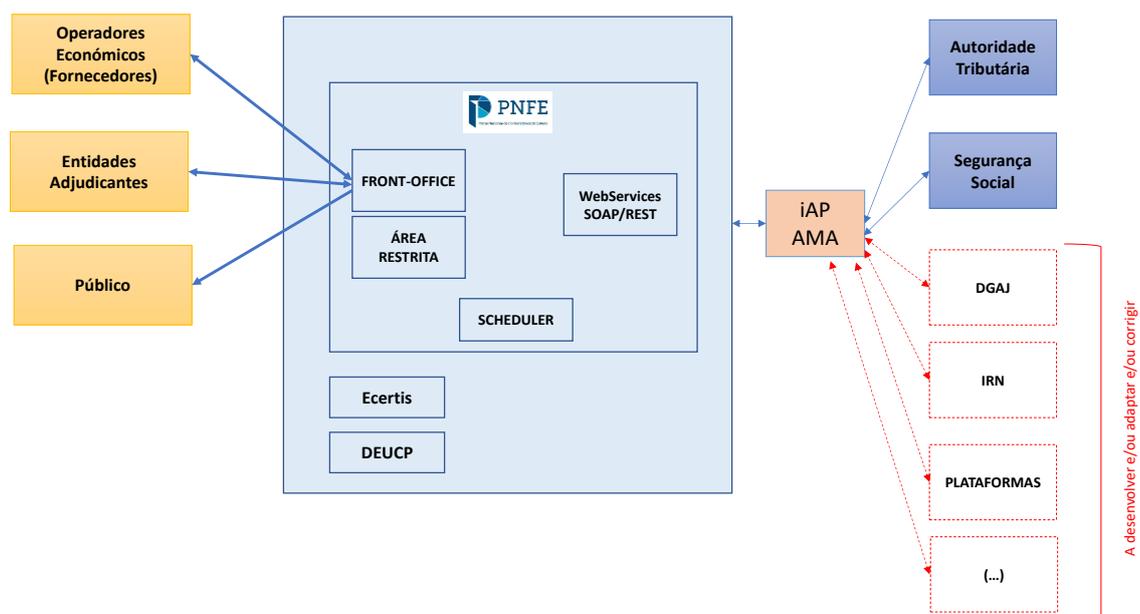
- A AT no que respeita à situação tributária do fornecedor;
- O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), no que respeita à situação contributiva do fornecedor;
- A Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), no que respeita à idoneidade do fornecedor e dos respetivos titulares do órgão de administração, direção ou gerência.
- Podendo, igualmente, ser entidades detentoras de dados a comunicar com o Portal:
- O IMPIC, I. P.;
- O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN);
- Outras entidades que possam assumir essa qualidade por protocolo.

Para mais informação, deve ser consultado, nomeadamente o Decreto-lei n.º 72/2018 e a Portaria n.º 52/2021, assim como os manuais disponibilizados no Portal, atualmente em produção.

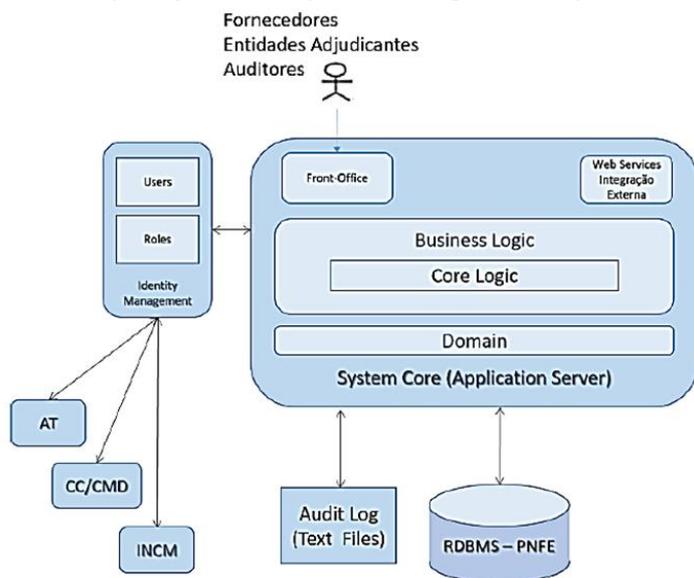
Cláusula 29.ª

Descrição do atual sistema

O sistema atual do PNFE tem por base a seguinte arquitetura aplicacional:



E o diagrama da aplicação corresponde à seguinte arquitetura do negócio:



A tabela seguinte apresenta o mapeamento entre os principais componentes do sistema e as tecnologias utilizadas sua na implementação:

Componente	Tecnologia
<i>Domain</i>	<i>JAVA/JEE</i>
<i>Business Logic - Core</i>	<i>JAVA/JEE, Spring Framework</i>
<i>Web Services – Integração Externa</i>	<i>JAVA/JEE, Glassfish, Spring Framework</i>
<i>Front Office</i>	<i>JAVA/JEE, Glassfish</i>
<i>Identify Management</i>	<i>JAVA/JEE</i>
Base de Dados Relacional	<i>Microsoft SQL Server</i>

A plataforma está, neste momento, alojada em servidores no centro de processamento de dados da Secretaria Geral da Economia, podendo no decurso deste projeto ser realojada noutra infraestrutura que a entidade adjudicante venha a designar.

Cláusula 30.ª

Licenciamento e suporte

1. Os sistemas de informação atualmente em uso na entidade adjudicante são maioritariamente suportados por tecnologias Microsoft. O licenciamento para servidores, com sistema operativo Windows e para base de dados SQL Server não devem ser considerados no preço da proposta.
2. No decorrer dos serviços prestados, todas as componentes de software que não sejam software livre e aberto e não se enquadrem dentro do já citado parágrafo anterior, devem ser identificadas, devidamente justificadas e incluídas no preço da proposta caso necessário.

Cláusula 31.ª

Especificações dos Serviços

O adjudicatário deverá assegurar a manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva do PNFE, tendo por base as funcionalidades já existentes e assegurando os desenvolvimentos ou correções e adaptações necessárias ou identificadas no decorrer da prestação dos serviços, de modo a responder às conformidades legais previstas no Decreto -Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro e Portaria n.º 52/2021, de 9 de março e demais legislação inerente que possa vir a ser produzida, as quais acrescem os novos desenvolvimentos indicados no artigo 33.º infra.

Cláusula 32.ª

Integrações e Interoperabilidade

1. As entidades fornecedoras de informação com as quais o PNFE deve de garantir interoperabilidade são:
 - a. Autoridade tributária (já em funcionamento);
 - b. Instituto da Segurança Social (já em funcionamento);
 - c. Instituto dos Registos e Notariado;
 - d. Direção Geral da Administração de Justiça;
 - e. Plataformas eletrónicas de contratação pública;
 - f. Outras que, durante o período da prestação de serviços, se venham a mostrar necessárias para garantir a verificação automática das situações de impedimentos à contratação pública ou certificações do fornecedor do Estado.
2. As comunicações entre PNFE e as referidas entidades devem ser efetuadas via plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP).
3. Os serviços devem ser desenvolvidos por forma a poderem ser instalados e passarem a fazer parte do catálogo de serviços na iAP.

Cláusula 33.^a

Manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva

1. O adjudicatário deve assegurar os seguintes desenvolvimentos evolutivos, adaptativos ou corretivos:
 - a. Alterar o layout em conformidade com as alterações, correções ou desenvolvimentos efetuados ou a pedido da entidade adjudicante;
 - b. Desenvolver e implementar um sistema de identificação automática, via interoperabilidade, dos representantes legais no momento da consulta dos dados do Fornecedor do Estado (FE);
 - c. Desenvolver e implementar um sistema de verificação automática da idoneidade comercial dos representantes legais pela consulta à base de dados do registo criminal, obtendo-se a validação do FE (entidade) e dos seus representantes legais através de um código de cores (webservice com flag);
 - d. Desenvolver e implementar um sistema de verificação automática, através de um código de cores, da inscrição do FE no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - e. Desenvolver e implementar um sistema de verificação automática dos dados do FE através da certidão do Registo Comercial da Empresa.
 - f. Interoperabilidade com o sistema de faturação eletrónica da ESPAP para verificação automática dos requisitos de pagamento (situação contributiva e tributária);
 - g. Implementar uma “ComboBox” (de escolha obrigatória) de modo a permitir a categorização dos certificados identificados pelo FE, cuja lista deverá contemplar à partida as seguintes categorias: Ecológica; Social, Inovação e Outros;
 - h. Na pesquisa de fornecedores, na área das entidades adjudicantes e na pública, adicionar novas opções de pesquisa;
 - i. Alterar o sistema desenvolvido de interconexão, preenchimento e emissão do DEUCP, integrando um novo sistema, a ser entregue e especificado pela entidade adjudicante;
 - j. Criar e implementar uma área específica para anexação de documentos associados às habilitações profissionais dos recursos humanos do FE;
 - k. Criar documento e implementar um sistema de emissão de documento comprovativo de registo no PNFE;
 - l. Garantir disponibilização automática no PNFE da informação sobre licenças públicas detidas no âmbito das competências do IMPIC, I.P.;
 - m. Garantir disponibilização automática no PNFE da informação sobre os contratos públicos, celebrados pelos respetivos fornecedores, nos últimos três anos por tipo de contrato;
 - n. No caso do RCBE, possibilidade de interconexão com o sistema europeu BORIS;
 - o. Desenvolver e implementar um interface do sistema do PNFE em inglês;
 - p. A manutenção corretiva deverá ser assegurada durante o prazo de garantia.

Cláusula 34.^a

Histórico

Independentemente das alterações, correções ou desenvolvimentos efetuados, o adjudicatário deve, obrigatoriamente, garantir o registo e arquivo de toda a informação histórica sobre os estados apresentados dos FE (informação recebida pelas diferentes entidades detentoras de dados do Portal, informação disponibilizada às EA) e consultas efetuadas aos registos, sendo esta informação disponibilizada ao FE.

Cláusula 35.^a

Auditorias

Para além de disponibilizar a informação aos respetivos FE, qualquer alteração, correção ou desenvolvimento efetuado no PNFE, deve manter e garantir, para efeitos de auditabilidade que o registo da informação de todos os acessos efetuados pelos fornecedores do Estado, pelas entidades adjudicantes e por outras entidades que de alguma forma acederam ao PNFE, bem como toda e qualquer ação efetuada, quer de edição quer de visualização.

Cláusula 36.^a

Princípios de Governo Digital

Sem prejuízo do que fora referido anteriormente e sempre que aplicável, na execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar devem ser garantidos os princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais para administração pública, atendendo simultaneamente aos regulamentos e diplomas legais europeus e nacionais em vigor, referenciados no mosaico.gov.pt, nomeadamente quanto:

- a. Utilização de código de fonte aberto;
- b. Integração com o serviço autenticacao.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- c. Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- d. Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e. Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- f. Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- g. Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia,

compatibilidade e integração de serviços”;

- h. Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo “selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital”;
- i. Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- j. Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança.

Cláusula 37.ª

Fases da Execução do Projeto

1. Conforme definido na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, o projeto deve ser executado no prazo de 8 meses (Fases I a VIII), a que se segue um período de um ano de assistência técnica (Fase IX) de acordo com as seguintes etapas:

Fase I – Análise do Sistema Existente;

Fase II – Proposta final de desenvolvimento e adaptação do Sistema;

Fase III – Desenvolvimento e Implementação da proposta apresentada;

Fase IV – Testes de aceitação do sistema;

Fase V – Migração dos dados do sistema existente para a nova versão do sistema (se aplicável);

Fase VI – Testes de verificação e aceitação do sistema e dados;

Fase VII – Entrada em Produção;

Fase VIII– Apoio pós-produção no decorrer da garantia;

Fase IX – Serviços de Assistência Técnica para um período de um ano.

2. A gestão de Projeto deverá iniciar-se antes do seu arranque formal e deverá durar até ao final do período de garantia.

Cláusula 38.ª

Conformidade e garantia aplicacional

1. A arquitetura do sistema deve estar isenta de toda e qualquer imperfeição resultante de deficiente adaptação, correção ou desenvolvimentos efetuados.
2. O adjudicatário deve garantir, à data da aceitação definitiva do fornecimento por parte da entidade adjudicante, a imprescindível funcionalidade e compatibilidade do sistema à informação proveniente dos sistemas que o alimentam.
3. O adjudicatário deve garantir a qualidade da Plataforma do PNFE por prazo não inferior a 1 (um) ano, a contar da data de aceitação definitiva da solução pela entidade adjudicante, devendo corrigir quaisquer defeitos do sistema.
4. No decurso do prazo de garantia previsto no número 3, suspende-se até ao momento em que o adjudicatário efetue a correção das falhas e irregularidades que se encontra obrigado a

realizar ao abrigo do mesmo número.

5. As partes acordam ainda que todos os serviços prestados no âmbito dos n.ºs 2 e 3 do artigo se encontram abrangidos pelo preço total constante da proposta, não sendo, pois, objeto de qualquer faturação adicional.

Cláusula 39.^a

Acompanhamento e Gestão do Projeto

1. Caberá à Direção Financeira de Estudos e Estratégia (DFEE) a coordenação, supervisão e testes dos requisitos funcionais e ao Departamento de Infraestruturas, Aplicações e Arquiteturas (DIAA) a coordenação, supervisão e testes dos requisitos tecnológicos e de interoperabilidade.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, pelo menos, reuniões de coordenação/progresso quinzenais com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas atas.
3. No prazo de 24 horas antes da realização das referidas reuniões, o adjudicatário deverá apresentar um relatório com a evolução do projeto, onde deverá constar:
 - a. Atividades desenvolvidas vs. Atividades planeadas;
 - b. Progresso do projeto e principais fases/tarefas a decorrer;
 - c. Próximas atividades;
 - d. Decisões pendentes que necessitam da intervenção da equipa de projeto do IMPIC;
 - e. Atas das reuniões/sessões de trabalho realizadas, se aplicável;
 - f. Principais riscos e ações mitigantes;
 - g. Agendamento de próxima reunião de coordenação/progresso ou outras;
 - h. Outros assuntos relevantes para o projeto.
4. Até 24 horas após a realização das reuniões de coordenação/progresso, ou outras necessárias, o adjudicatário deverá lavrar e apresentar a respetiva Ata, onde deve constar os principais pontos abordados, decisões tomadas e conclusões. A entidade adjudicante terá 24 horas para se pronunciar, findo as quais haverá a sua aceitação tácita.
5. Sem prejuízo do supramencionado poderão ser realizadas reuniões ou sessões de trabalho com a entidade adjudicatária, sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 40.^a

Principais Entregáveis do projeto

1. Os principais entregáveis do projeto são:
 - a. ENT01 – Análise do sistema e levantamento de requisitos – documento a ser entregue no final da Fase I, contendo a análise funcional completa do sistema existente, identificando todos os requisitos técnicos do mesmo (integração com outros sistemas, produtos que servem de base ao funcionamento do sistema, etc.).

- b. ENT02 – Plano de gestão do projeto, a apresentar na reunião de arranque do projeto, com:
 - i. Descrição do âmbito do projeto de acordo com caderno de encargos e proposta apresentada;
 - ii. Descrição da equipa do projeto com as respetivas funções e perfis;
 - iii. Plano de gestão, com descrição das tarefas, respetivas calendarizações e elementos da equipa do projeto afetos às mesmas;
 - iv. Metodologia utilizada;
 - v. Cronograma financeiro de acordo com caderno de encargos;
 - vi. Outras informações pertinentes.
- c. ENT03 – Desenho do sistema a ser implementado em resultado dos requisitos e da análise efetuada, a ser entregue no final da Fase II, composto por:
 - i. Guia de estilo da aplicação (Front – Office e Back Office);
 - ii. Documento de Desenho da Aplicação – aspeto e funcionamento;
 - iii. Desenho Técnico do Sistema;
 - iv. Desenho do Modelo de Dados;
 - v. Desenho de Interoperabilidade (integração com outros sistemas);
 - vi. Maquete Navegável;
 - vii. Linguagem de programação, que deverá suportar upgrade's;
 - viii. Descrição do sistema de segurança;
 - ix. Outros aspetos pertinentes.
- d. ENT04 – Disponibilização da nova versão da aplicação no final da fase III (tanto front-office como back-office) em ambiente de qualidade/teste, após realização de testes de desenvolvimento.
- e. ENT05 – Plano de testes de aceitação, a ser entregue durante a Fase IV: documento com todos os casos de teste, descritos individualmente, pelo menos, por: descrição do processo de testes, informação a utilizar e resultados esperados. Os tipos de testes a contemplar são:
 - i. Testes funcionais;
 - ii. Testes de interoperabilidade;
 - iii. Testes de carga;
 - iv. Testes de segurança.
- f. ENT06 – Relatório de testes: relatório final resultante da execução do Plano de testes, a ser entregue no final da Fase IV, para aceitação da entidade adjudicante, apenas após obtenção dos resultados esperados para todos os testes, efetuados tanto pelo adjudicatário como pela entidade adjudicante.
- g. ENT07 – Migração dos dados (se aplicável): após a migração dos dados e repetição dos testes deverá ser apresentado um novo relatório de testes a ser entregue no final da fase V.

- h. ENT08 – Manual de Formação: para cada equipa do IMPIC (área funcional e técnica), a ser entregue durante a FASE VI.
- i. ENT09 – Manuais de utilização: entrega, durante a Fase VII, dos diversos manuais para cada tipo de utilizador (front-office (fornecedor (nacional e estrangeiro) /entidade adjudicante/área publica) e back-office (funcional e técnica). O formato/modelo de base dos documentos deverá ser construído à imagem da entidade adjudicante.
- j. ENT10 – Modelo de Go Live – documento com a descrição de todas tarefas necessárias para a entrada em produção, incluindo metodologia adotada.
- k. ENT11 – Ações de Formação – Realização de duas ações de formação (funcional/técnica) para os membros das equipas do IMPIC.

Cláusula 41.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços prestados será realizado da seguinte forma:
 - a. 5 % do preço após aceitação dos ENT01 e 02– Plano de gestão do projeto e análise do sistema;
 - b. 15% do preço após aceitação do ENT03 - Desenho do sistema;
 - c. 30% do preço após aceitação dos ENT04, 05 e 06 – Disponibilização da aplicação em produção, em conformidade com os requisitos, e Plano e Relatório de testes de aceitação;
 - d. 5% do preço após aceitação dos ENT08, 09 e 10 – Manuais de formação e utilização e modelo Go Live;
 - e. 5% do preço após realização das ações de formação – ENT11;
 - f. 20 % do preço com aceitação final do projeto;
 - g. 20 % do preço contratual a ser pago mensalmente para a manutenção corretiva, após aceitação definitiva da solução e até fim do prazo de garantia.
2. Para os efeitos da alínea anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação de todos os entregáveis inumerados, com a emissão da Declaração de Aceitação pela entidade adjudicante, e o fim da garantia da solução.

Cláusula 42.ª

Equipa de projeto

1. A equipa de projeto deve ter a dimensão adequada e deve ser constituída com os profissionais necessários para assegurar a manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva do PNFE, no prazo estipulado para o efeito e, deve ser composta obrigatoriamente, com pelo menos, os seguintes perfis, todos eles com licenciatura nas áreas de engenharia informática, sistemas de informação, engenharia eletrotécnica, ou equivalente, com no mínimo de 3 (três) anos de experiência comprovada nas tecnologias atuais do PNFE e em projetos similares:

- i. Gestor de Projeto;
 - ii. Arquiteto de Sistemas de Informação;
 - iii. Programador Open Source;
 - iv. Consultor funcional de processos;
 - v. UX/UI Designer.
2. A entidade adjudicatária deve, igualmente, identificar as responsabilidades associadas a cada perfil e as etapas e tarefas que lhe serão atribuídas. Assim como, o valor preço hora para cada perfil. Sendo obrigatório apresentação dos respetivos CV.

Cláusula 43.^a

Substituição dos elementos da equipa

1. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução da prestação dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos, a entidade adjudicante pode exigir a sua substituição.
2. Qualquer alteração à composição da equipa indicada pela entidade adjudicatária deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite se reunir ou forem superiores aos requisitos exigidos no anterior artigo 12.º, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
3. Qualquer substituição deve ocorrer da seguinte forma:
 - a. A entidade adjudicatária, em 3 dias úteis, identifica e notifica a entidade adjudicante acerca do seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obtém a sua aceitação para o fim de substituição referida;
 - b. A entidade adjudicatária deve assegurar que nos 3 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
4. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos da entidade adjudicatária a prévia transmissão de conhecimento necessário para que o novo elemento possa dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo elemento substituído.
5. Nos casos em que haja a substituição de recursos, a entidade adjudicatária deve garantir que o recurso substituído passará o conhecimento adquirido ao longo da execução do contrato ao novo recurso que integrará o projeto.

Cláusula 44.^a

Propriedade Intelectual

1. Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a remeter à entidade adjudicante os suportes documentais e/ ou

digitais da solução produzidas.

3. O adjudicatário obriga-se a ceder à entidade adjudicante o conteúdo patrimonial dos direitos de autor, bem como dos direitos de propriedade industrial, relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos deles resultantes.
4. O Adjudicante, na qualidade de proprietário dos serviços e produtos objeto do presente procedimento, disporá dos mesmos livremente, em qualquer momento, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros por si autorizados, podendo, designadamente, introduzir nos mesmos quaisquer alterações, não sendo para tal necessário o consentimento do adjudicatário, nem sendo ao mesmo devida por esse facto qualquer quantia.
5. A entidade adjudicatária não pode copiar ou utilizar para quaisquer fins estranhos ao contrato a celebrar, nem ceder a terceiros, o código-fonte ou qualquer informação ou documentação a que tenha acesso.
6. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
7. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados na alínea f), fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 45.ª

Garantia técnica

O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.